



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 23 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 2084

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Termo De Contrato De Aquisição SEMED Nº. 014/2021 – Processo Administrativo Nº. 0010916/2021 – Empresa: Kona Indústria E Comercio Ltda.**
- **Termo De Contrato De Locação De Imóvel – Processo Administrativo Nº. 0012701/2021 – Contrato PMP Nº. 040/2021 – Locatário: Sr. Francisco José Reis Santos.**
- **Errata De Termo De Contrato Nº. 036/2021 – Referente Ao Processo De Inexibibilidade De Licitação Conforme Processo Administrativo Nº. 0012706/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO SEMED Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010916/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PENEDO E A
EMPRESA KONA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

Aos 21 dias do mês de outubro de 2021, pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Penedo/AL, inscrito sob o número de CNPJ/MF. 12.243.697/0001-00, por meio Secretaria Municipal de Educação, sob o número de CNPJ/MF. 06.096.331/0001-53, com sede administrativa no Complexo Educacional e Esportivo Alcides dos Santos Andrade, Rodovia AL 110, KM 05, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representado pela autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº657/2020, a Senhora Secretária, Cintya Alves da Silva, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 2122541 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 057.412.024-62, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa KONA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.343.654/0001-18, com sede a : **Rua:** Antonio Campos Sobrinho, 260 bloco A, Apto 304 – São Benedito – Uberaba – MG, neste ato representado pelo sócio administrador, a senhor **LEONARDO CAHUI DE OLIVEIRA** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 825294 e inscrito no CPF/MF sob o nº 577.392.639-53, doravante designado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições da Lei Federal nº 8.666/93. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Adesão e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado.

01. DO OBJETO

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK CHROMEBOOK PARA USO PEDAGÓGICO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto ofertado consiste:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	03	Notebook do Professor	589	SAMSUNG/XE521	R\$3.990,00	R\$2.350.110,00
04	04	Notebook do Aluno	1296	SAMSUNG/4XE310 XBA BR	R\$2.750,00	R\$3.564.000,00
04	05	Gabinete de Recarga	36	TES/GUARDIAN	R\$4.900,00	R\$176.400,00
VALOR TOTAL					R\$6.090.510,00	

Intyca Ce do e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$6.090.510,00 (seis milhões dezesseis mil e duzentos e sessenta reais)**.

2.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste *Termo de Contrato* é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2021, conforme indicação abaixo:

ÓRGÃO: 09.000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;
PROJETO ATIVIDADE: 4.125 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE DE RECURSO: 3030 – FUNDEB 30%;

ÓRGÃO: 09.000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;
PROJETO ATIVIDADE: 4.127 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE DE RECURSO: 3030 – FUNDEB 30%;

4.2 O contrato será empenhado parcialmente no exercício de 2021, de acordo com a tabela a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO	VALOR
RECURSO VAAT – EDUCAÇÃO INFANTIL 50%	R\$ 850.670,00
RECURSO VAAT – CAPITAL 15% / SEM VINCULAÇÃO 35% - EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$1.493.220,00

4.3 O valor para a aquisição total pretendida até o encerramento da vigência deste contrato é de R\$ 6.090.510,00 (seis milhões noventa mil quinhentos e dez reais). Devendo ser empenhado no ano de 2021 somente o valor de R\$ 2.343.890,00 (dois milhões trezentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa reais) e o valor restante R\$ 3.746.620,00 (três milhões setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte reais) será empenhado no decorrer do ano de 2022, de acordo a necessidade do contratante, bem como com a sua disponibilidade financeira.

Intyace do e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

05. REAJUSTES E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A *Contratada* é obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no *Termo de Referência*.

06. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação do serviço deverá obedecer às especificações contidas no *Termo de Referência*.

07. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por *Comissão/Representante* designado pela *Contratante*.

7.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

08. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do fornecimento do objeto deverá obedecer às especificações do *Item 11* do *Termo de Referência*.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

09.1. As obrigações da *Contratante* e *Contratada* deverão obedecer às especificações dos *Itens 8 e 9* do *Termo de Referência*.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Antônio Carlos de Siqueira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10.1. As *Sanções Administrativas* estão previstas no **Item 13** do *Termo de Referência*.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à *Contratada*:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

14. DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Termo de Contrato* será o da Comarca de Penedo/AL.

15. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: KONA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 00.34.654 /0001-18

ENDEREÇO: Rua: Antonio Campos Sobrinho, 260 bloco A, Apto 304 – São Benedito


TELEFONES: 34 99163-7014

E-MAIL: comercial@vivitek.com.br

CONTATO: Cristina

DADOS BANCÁRIOS: Banco Safra Agencia: 0023 c/c 586984-8

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 03(três) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

	LEONARDO CAUHI DE OLIVEIRA:5773526395 3	Assinado de forma digital por LEONARDO CAUHI DE OLIVEIRA:57735263953 Dados: 2021.11.19 16:20:56 -03'00'
Cintya Alves da Silva Secretária Municipal de Educação	Leonardo Cahui de Oliveira Representante Legal	



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012701/2021
CONTRATO PMP Nº 040/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
COMERCIAL PMP Nº 040/2021 QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PENEDO E O SR.
FRANCISCO JOSÉ REIS SANTOS.**

A Prefeitura Municipal de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Avenida Wanderley, s/n, Centro, Penedo/Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, neste ato representado pelo Luiz Alberto Nogueira Moreira, Registro Geral nº 99830320 SSP/BA e CPF 073.822.515-00 em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 658/2020, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o **Senhor Francisco José Reis Santos**, portador do Registro Geral nº 552981 SSP/AL e do CPF nº 332.387.234-72, denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0012701/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel comercial **PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**, localizado na Avenida Wanderley, s/n, bairro de Santa Luzia, Penedo/Alagoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.12. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

3.1.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

4.1.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, caso existam.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, caso haja, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 20



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

(vinte) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Penedo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	06.000 – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
UNID. ORÇAMENTÁRIA	06.001 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
PROJETO ATIVIDADE	4.023 – Manut. dos Serv. Téc. e Administ. da SEMFAZ
CLASS. ECONÔMICA	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS	0010 – Recursos Próprios



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

c. multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Penedo, pelo prazo de até dois anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Penedo e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro da Prefeitura de Penedo.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO



18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela LOCATÁRIA, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Penedo/AL.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Penedo/AL, 22 de novembro de 2021.

 Luiz Alberto Nogueira Moreira Secretaria Municipal de Fazenda Secretário	
LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	FRANCISCO JOSÉ REIS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL

Erratas



PENEDO
PREFEITURA

1

ERRATA DE TERMO DE CONTRATO Nº 036/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL E A EMPRESA A DO SANTOS BARBOSA ELETRONICA LTDA, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0012706/2021.

ANOTAÇÃO

Lavramos a presente **ERRATA DO CONTRATO Nº 036/2021**, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0012706/21, onde visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA Á DISTÂNCIA, COM SISTEMAS DE ALARMES VIA SINAL GPS COM VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA 24 HORAS POR DIA 07 DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MEDIANTE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO) DO SISTEMA DE ALARME PELO PERÍODO DE 12 MESES**, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato **mensal** é de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)

LEIA-SE:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato **total** é de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Penedo/AL, 19 de novembro de 2021.


Luiz Alberto Nogueira Moreira
Secretário Municipal da Fazenda

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL
Telefone: (82) 3551-3148